



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
5ª REGIÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-
SEÇÃO DA BAHIA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121 – Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, doravante denominado de **CEDENTE** e, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.259.469.0001-54, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Fabrício de Castro Oliveira, CPF: 858.085.805-44, OAB nº 15055, e pela Presidente da Subseção de Alagoinhas, Thais de Faro Teles Roseira Borges, CPF: 013.500.815-82, OAB nº 31579, tendo em vista os termos da Resolução nº 87/2011, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 28 de novembro de 2011, e o que consta do Proad nº 0952/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Precária de Uso, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O **CEDENTE**, através deste instrumento, cede à **CESSIONÁRIA** área medindo 1.543,27m², contígua ao Fórum Trabalhista de Alagoinhas, para construção de estacionamento de uso exclusivo para advogados, de acordo com o Projeto Básico, integrante do Proad nº 0952/2019 (doc. 2, p. 75/82).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: A cessionária utilizará a área cedida para construção de estacionamento exclusivo para advogados.

Parágrafo Primeiro – A utilização do imóvel pela **CESSIONÁRIA** para fins diversos dos fixados no “caput” desta cláusula determinará a extinção do ajuste e o retorno da área à posse do **CEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A presente cessão não poderá ser transferida, no todo ou em parte,

Termo de Cessão de Uso – Proad nº 0952/2019

gfm

[Handwritten signature]

a qualquer título pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo desta cessão é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia de instalação do sistema CFTV, pela **CESSIONÁRIA**, conforme item 4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA: A **CESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar para o **CEDENTE** o sistema de segurança eletrônica (CFTV) para o Fórum Trabalhista de Alagoinhas, arcando com a sua contratação e manutenção, de acordo com as especificações apresentadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional, constantes dos documentos nº 20, 21 e 22, do Proad nº 9978/2015 (juntado no doc. 2 do Proad nº 0952/2019).

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS: A **CESSIONÁRIA** poderá introduzir benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, sem ocasionar danos irreparáveis à área cedida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, na execução do objeto da presente Cessão de Uso, a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do contrato, e, ainda, a:

- a) Responsabilizar-se pelas instalações, utilização e insumos necessários, incluindo os custos de mobilização e desmobilização, transporte de equipamentos, suprimentos diversos, pessoal e demais recursos necessários ao funcionamento do estacionamento;
- b) Manter contrato de manutenção do sistema de Segurança (CFTV) no Fórum Trabalhista de Alagoinhas, durante o prazo da cessão de uso.
- c) Garantir a execução da cessão de uso, não sendo permitida a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do seu objeto;
- d) Compatibilizar o horário de funcionamento do estacionamento com o horário de expediente do Fórum Trabalhista de Alagoinhas, ou outro que venha a ser deliberado pela autoridade competente;
- e) Zelar pela conservação do ambiente, mantendo-o limpo e organizado, comunicando de imediato a ocorrência de qualquer problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de provocar maiores prejuízos e/ou comprometer o seu funcionamento;

- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos, contribuições fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, nas esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, devendo manter sua regularidade durante todo o contrato;
- g) Sujeitar-se a todas as normas e controles de entrada e saída de pessoal, material e equipamentos exigidas pela **CEDENTE**;
- h) Submeter, previamente, com antecedência não inferior a 90 dias, à Presidência deste TRT5, autorização para execução de qualquer modificação, alteração, instalação ou implantação de equipamentos, melhorias ou mudanças tecnológicas, fornecendo as características físicas e técnicas dos equipamentos a serem instalados.
- i) Limitar sua atuação aos espaços físicos cedidos, obrigando-se a cessar de imediato qualquer atividade considerada incompatível com o objeto do contrato;
- j) Restituir ao TRT5 a área nas condições originais ao término do prazo de vigência da CESSÃO a ser firmada ou caso esta seja rescindida;
- k) Credenciar junto ao **CEDENTE** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura venham a surgir durante a Cessão de Uso;
- l) Realizar os atos necessários ao funcionamento e conservação da área cedida, não podendo utilizá-la senão de acordo com os termos do contrato;
- m) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas;
- n) Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CEDENTE**;
- p) Apresentar relação nominal dos seus empregados, com as respectivas qualificações, devendo qualquer eventual substituição, exclusão e inclusão ser encaminhada ao fiscalizador do contrato;
- q) Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados ao seu funcionamento, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade do **CEDENTE**, sejam de propriedade dos usuários, inclusive os veículos guardados no estacionamento, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade arcar com danos, de quaisquer natureza; indenização decorrente de eventual avaria, furto ou roubo, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

- r) Providenciar, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao seu funcionamento;
- s) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: Obriga-se o CEDENTE a:

- a) Permitir o acesso à CESSIONÁRIA e seus prepostos às áreas cedidas, no horário de funcionamento do TRT5 e excepcionalmente fora do mesmo nos períodos justificadamente necessários, com prévia autorização da Fiscalização.
- b) Acompanhar e fiscalizar a Cessão de Uso, comunicando à CESSIONÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- c) Promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, visando facilitar à CESSIONÁRIA a execução dos serviços que lhe são afetos.
- d) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Constitui motivo para o TRT5 rescindir a CESSÃO de Uso, independente de procedimento judicial:

- a) Utilização da área cedida para finalidade diversa da que lhe foi destinada;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula deste termo;
- c) Por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Apoio às unidades do Interior - CAUI, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização contratual;
- b) A fiscalização técnico/administrativa do contrato será realizada pelo Chefe do Núcleo de Apoio do Fórum de Alagoinhas, formalmente designado para este fim, no que se refere à utilização do espaço, termos e condições estabelecidas contratualmente;
- c) A Coordenadoria de Apoio às unidades do Interior - CAUI terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual. A ação da fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade do Salvador.

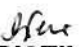
E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 19 de agosto de 2019.


MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente
P/ CEDENTE


FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
Presidente OAB/BA


THAIS DE FARO TELES ROSEIRA BORGES
Presidente da Subseção Alagoinhas
P/ CESSIONÁRIA


CLÁUDIA CRISTINA FERREIRA JORGE
Diretora da CAUI
Gestora do Termo de Cessão

Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/19 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 03 de setembro de 2019, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 3027/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência em 05 (cinco) cabines de elevadores e 02 (duas) escadas rolantes instalados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada em Salvador/BA. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico e no sítio www.trt5.jus.br. Salvador, 20 de agosto de 2019. ANA CARINA VARELA MARTINS MAIA – Pregoeira.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO: Proad nº 0952/2019. CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CESSIONÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – AOB, SEÇÃO DA BAHIA. OBJETO: Cessão onerosa e precária de uso de área medindo 1.543,27m², contígua ao Fórum Trabalhista de Alagoinhas, para instalação de estacionamento exclusivo para advogados. DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2019. Assinam: Maria de Lourdes Linhares, Desembargadora Presidente do TRT5, e Fabrício de Castro Oliveira e Thais de Faro Teles Roseira Borges, pela Cessionária.

Secretaria de Gestão de Pessoas**PORTARIAS****SUBSTITUIÇÃO**

0700/2019-MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO FILHO-ANALOURDES SILVA PINHO-NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-08/08/2019 a 09/08/2019 (Processo PROAD: 9044/2019).

0701/2019-KARLA RODRIGUES DA SILVA-KATIA SELENEH SOUZA DE ARAUJO-VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/08/2019 a 23/08/2019 (Processo PROAD: 9212/2019).

0702/2019-PAULO ROBERTO REBOUCAS DA CRUZ-DIEGO PUGLIESI ECADOS SANTOS-NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-19/08/2019 a 28/08/2019 (Processo PROAD: 9294/2019).

0703/2019-ACACIO LIMA DE SANTANA JUNIOR-MARIA TEREZA MESQUITA ALMEIDA-15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-19/08/2019 a 05/09/2019 (Processo PROAD: 9299/2019).

0704/2019-MARCIO JOSE PINTO DA SILVA-MARCIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA-SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-26/08/2019 a 28/08/2019 (Processo PROAD: 8708/2019).

0705/2019-HELDER RIBEIRO LESSA DA SILVA-WANDER SILVA SALAROLI-19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-CJ03 DIRETOR DE SECRETARIA-09/08/2019 a 09/08/2019 (Processo PROAD: 9253/2019).

0706/2019-ANA CLAUDIA SANTANA LIMA-GRASIELA GUIMARAES DE SOUZA-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-28/08/2019 a 27/09/2019 (Processo PROAD: 9172/2019).-CRISTIANE VILAS BOAS PINTO DE CARVALHO-GRASIELA GUIMARAES DE SOUZA-NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-28/07/2019 a 27/08/2019 (Processo PROAD: 9172/2019).

0707/2019-OTACILIO LIMA MACHADO JUNIOR-JOSE GOMES BARBOSA-NÚCLEO DE APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-19/08/2019 a 23/08/2019 (Processo PROAD: 9329/2019).

0708/2019-MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO FILHO-ANALOURDES SILVA PINHO-NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PESSOAS-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-15/08/2019 a 16/08/2019 (Processo PROAD: 9044/2019).

0710/2019-ARISTOTELES ANTONIO CERQUEIRA LONGUINHO-NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO-NÚCLEO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS DA COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/08/2019 a 19/08/2019 (Processo PROAD: 8808/2019).-SILVANA MACIEL DE QUEIROZ-SADINOEL PEREIRA DE SOUZA-NÚCLEO DE MATERIAL E LOGÍSTICA DA COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA-FC05 CHEFE DE NÚCLEO-05/08/2019 a 07/08/2019 (Processo PROAD: 8808/2019).

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas**ATOS**

137/2019-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 20 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 45 e 46 da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 8578/2019, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR as avaliações de desempenho com resultados favoráveis à aprovação no estágio probatório, da servidora ANA CAROLINA SAMPAIO DE MIRANDA.

139/2019-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento na Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 48 a 50, da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 9174/2019, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR a avaliação de desempenho funcional com resultado favorável, com relação à servidora JULIENE MARIA SANTOS DE SANTANA, integrante do 3º (terceiro) lote, referente ao período avaliativo de 2017/2018.

140/2019-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 20 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 45 e 46 da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 9076/2019, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR as avaliações de desempenho, com resultados favoráveis à aprovação no estágio probatório, dos servidores:

CARLA FERNANDA ROCHA DE ARAUJO

HILDA ROCHA LIMA DE SOUZA

141/2019-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 20 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 45 e 46 da RA 29/2007, e com os autos do PROAD 9210/2019, conforme delegação de competência contida na Portaria TRT5 0157/2018, art. 3º, I; RESOLVE: HOMOLOGAR as avaliações de desempenho, com resultados favoráveis à aprovação no estágio probatório, do servidor RODRIGO DE ARAUJO LANTYER DUARTE.